



Governo de
GUAJERU

COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!

GESTÃO 2021-2024

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GUAJERU

PREFEITO
JILVAN TEIXEIRA

VICE-PREFEITO
GILBERTO CANGUSSU

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 CENTRO - GUAJERU - BA

WWW.GOVERNODEGUAJERU.BA.GOV.BR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001,
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Versão
eletrônica disponível em: governodeguajeru.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Parecer nº 09/2023.

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica/Estatuto do Magistério Público, do Município de Guajeru-Bahia.

Ementa: Análise do requerimento de certificado por Curso de Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional Conforme Seção VI – Subseção II (Das Vantagens - Parágrafo Único). Após análise dos documentos apresentados, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira recomenda-se o deferimento.

PROFESSOR	DATA DE ENTREGA	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CONFORME SEÇÃO VI – SUBSEÇÃO II (DAS VANTAGENS- PARÁGRAFO ÚNICO)
Adilaine Aparecida Dutra Silva	12/12/2023	Pós-Graduação em Educação Infantil – 830 horas.
Ilane Aparecida Sepúlveda Silva	10/10/2023	Pós em Psicopedagogia Clínica e Institucional – 600 horas.
Juscélia Pires Cangussu Coutinho	10/10/2023	Pós em Psicopedagogia Clínica e Institucional – 600 horas.
Silvânia Ribeiro Lima Souza	18/08/2023	Pós em Alfabetização e Letramento – 700 horas.

É o parecer.

Guajeru Bahia, 12 de dezembro de 2023.

*Jureia Rosa Cangussu Ribeiro
Estelena Rocha Coutinho
Maria das Graças Fernandes
Rosimere Gonçalves Dias
Vanusa Ribeiro de Andrade
Silvânia de Souza Brito Santos*

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica - Artigo 29º Lei 043/2020.



Parecer nº 10/2023.

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica/Estatuto do Magistério Público, do Município de Guajeru-Bahia.

Ementa: Análise dos requerimentos de certificados por Curso de Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional. Após análise dos documentos apresentados, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira recomenda-se o deferimento.

PROFESSOR	DATA DE ENTREGA	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Antonio Aparecido Pereira Bento	05/09/2023	Grupo de Estudos e Aprendizagens do Ensino Infantil e Fundamental (Educação do Campo) – Reelaboração dos Referenciais Curriculares – 120 horas.
Célia Benta da Cruz	25/08/2023	Educação Especial e Inclusiva – 160 horas.
Marta Maria Marques Pereira	22/08/2023	Grupo de Estudos e Aprendizagens do Ensino Fundamental Anos Iniciais – Reelaboração dos Referenciais Curriculares – 120 horas.

É o parecer.

Guajeru Bahia, 12 de dezembro de 2023.

Rosimeire Gonçalves Dias
Maria das Graças Fernandes.
Estelina Rocha Coutinho
Aurica Rosa Cangussu Ribeiro
Zanuzia Ribeiro de Andrade
Silvânia de Souza Brito Santos

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica - Artigo 29º Lei 043/2020:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Antônio Carlos Magalhães, Nº 248,
Centro, Guajeru – Bahia.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação		
ASSUNTO: POLITICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL Rede municipal de Ensino de Guajeru- Bahia		
RELATOR: Miguel José de Souza Filho		
PARECER: 02/2024	COLEGIADO: Pleno	APROVADO EM: 16/04/2024

HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação por força do ofício de nº. 10/2024, datado de 11 de março do mesmo ano, protocolou junto a secretaria executiva do Conselho Municipal de Educação a Proposta de Política de Educação em Tempo Integral, documento de amparo na Portaria nº. 1.495 de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral; e também na lei nº. 14.640 de 31 de julho de 2023.

A Secretaria Executiva cumprindo os dispositivos regimentais do Conselho Municipal de Educação encaminhou a peça para a relatoria para que as cautelas de praxe fossem providenciadas, visto que a própria Portaria supramencionada em seu artigo 6º, parágrafo 1º, atribui a esta casa de consulta educacional competência para deliberar a cerca do pleito ora arguido pela a eminente Secretaria de Educação desta municipalidade.

Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 248 – Centro,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Antônio Carlos Magalhães, Nº 248,
Centro, Guajeru – Bahia.



FUNDAMENTAÇÃO

A presente relatoria destaca a forma ampla, segura, detalhada e objetiva em que os dispositivos da proposta de política de educação em tempo integral foram percorridos, de fácil e notório objetivo, facilita aos atores contribuintes para a implementação da demanda um direcionamento bastante compreensivo de suas verdadeiras participações, dando a denotação pertinente para a terminologia da integralidade em espaço escolar, na mais real essência da ideia apresentada.

Reforço com base para a manutenção do voto deste relatório, ainda como merecedor de destaque; que os objetivos traçados para a presente proposta educacional foram baseados em mecanismos que levam ao entendimento que pairarão sobre a dinâmica da mudança e desenvolvimento para aquela quantidade específica de educandos. Garantir currículo escolar articulado com a BNCC; Fomentar a geração de conhecimento; ampliar o índice de desenvolvimento;; diminuir a evasão; proporcionar acesso à cultura; dizer e colocar a família como corresponsável desse processo; trabalhar potencialidades em conjunto com dificuldades individuais e coletivas, e principalmente colocando em tela uma visão mais acolhedora do espaço escolar; sem dúvida alguma robusta a proposta para um direcionamento mais eficaz de cunho social.

Em análise da fundamentação teórica da peça, remete ao princípio filosófico de Emmanuel Kant, que segue em in. Verbis: “ O homem não é nada além daquilo que a educação faz dele”. Com nesse ensinamento furto-me da necessidade de adentrar em convicções que não tenham a educação com pano de fundo para uma

Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 248 – Centro,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Antônio Carlos Magalhães, Nº 248,
Centro, Guajeru – Bahia.



sociedade mais fraterna, harmoniosa, feliz e desenvolvida. E esse desenvolvimento encontra porto seguro no aumento progressivo da jornada escolar. Mais tempo de escola, mais sucesso social. Artigo 34º; § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

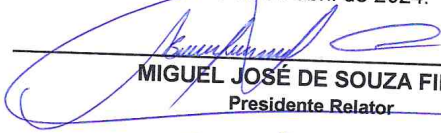
A peça ora relatada é extremamente detalhada no tocante da prerrogativa legal dos entes federados executores dos recursos financeiros, determinação dada pela Lei nº. 14.640/2023 em seu Artigo 7º e Portaria 1495/2023, trazendo luz aos princípios da probidade da aplicação do recurso público.

A proposta de Política de Educação em Tempo Integral apresentada pela Secretaria Municipal de Educação pleiteando o dispositivo da portaria nº. 1495/2023 em seu Artigo 6º; § 1º; tem em sua essência os mecanismos fundamentais para a implementação de ações públicas para o bom desenvolvimento da educação em tempo integral, tanto no campo da jurisprudência legal, quanto à eficácia das práticas pedagógicas abordadas e principalmente na necessidade de progredir na ampliação da jornada escolar para os educandos desta municipalidade.

Portanto **VOTO EXTREMAMENTE A FAVOR** com o acolhimento total da presente proposta.

É o PARECER.

Guajeru Bahia, Sala das Sessões 16 de abril de 2024.


MIGUEL JOSÉ DE SOUZA FILHO
Presidente Relator

Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 248 – Centro,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Antônio Carlos Magalhães, Nº 248,
Centro, Guajeru – Bahia.

**Acolhimento do voto**

Ricardo Coutinho Guimarães
Maria Fátima Oliveira Lopes
Vitor Duarte de Brito
Marlene Ribeiro Rocha
Clonice da Silva Coutinho
Antônio Carlos Vieira
Alessandra da S. Coutinho
Débora Ribeiro Oliveira Souza

Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 248 – Centro,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia



POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Programa Escola em Tempo Integral

01/03/2024

Secretaria Municipal de Educação
Guajeru/BA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME
06.077.397/0001-04**POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL****1. APRESENTAÇÃO**

A Política Municipal de Educação Integral - PMEI - da Rede Municipal de Ensino de Guajeru/BA estar em conformidade com o que diz a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e a Portaria do Ministério da Educação nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias. Além disso, visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência no estabelecimento de ensino e pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

Logo, a formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações. Dessa forma, a escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias a 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

2. OBJETIVOS

- I. Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;
- II. Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo Oficial do Município de Guajeru, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- III. Intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- IV. Fomentar a geração de conhecimento;

2





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME
06.077.397/0001-04



- V. Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
- VI. Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;
- VII. Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- VIII. Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados de avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX. Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;
- X. Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania e autonomia;
- XI. Estabelecer rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Educação Integral institui uma nova visão às escolas como locais geradores de conhecimento, como ativos no processo de ensino/aprendizagem e como ferramentas de acesso à educação, de forma a dotar de organicidade o processo de ensino/aprendizagem em uma realidade de significados que possibilitem ao educando situações, experiências, instrumentos e conceitos à construção sócio cognitiva da aprendizagem.

A estruturação e a reestruturação de propostas didático-metodológicas educacionais no contraturno escolar, através das ações da educação integral, visam orientar todos os seus atores (estudantes, educadores, professores, pais e comunidade) acerca do valor social da educação, através da conscientização destes em relação à importância da formação do educando, enquanto ato e aprendizado social possibilitador de transformação.

3



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME**
06.077.397/0001-04

Essas transformações se alicerçam nas proposições de que a ampliação do tempo diário de escola responde às mudanças de concepção de educação escolar, isto é, no papel da escola na vida e na formação dos indivíduos, dada as novas condições da vida urbana e das famílias. A ampliação do tempo proporciona maior exposição dos educandos às práticas e rotinas escolares contextualizadas às realidades nas quais estes se inserem, como forma de se alcançar melhores resultados da ação escolar.

Em observância ao que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei 9.394/96, cujo texto, em seu art. 34, § 2º, aponta para o aumento progressivo da jornada escolar na direção do regime de tempo integral, a integralidade do processo ensino/aprendizagem torna-se palpável à proporção que adquira a competência de cooperar com o currículo da escola no atendimento às necessidades dos alunos, dos professores e dos demais elementos da comunidade escolar, estimulando e orientando a comunidade no desenvolvimento da capacidade de selecionar e avaliar, numa prática crítica-reflexiva de pensamento.

Ao escrever sobre Educação Integral alguns pontos necessitam ser discutidos para melhor entendimento. Educação não é algo preso às paredes de uma sala de aula, tampouco algo cativo a regras impostas, seja por necessidade ou coerção social (DURKHEIM, 1997), mas sim um elemento necessário ao desenvolvimento cultural do indivíduo. O ato educativo é comum ao ser humano (FREIRE, 2000) e, por sê-lo, torna-se tão presente na vida de todos.

O senhor que não sabe ler e escrever, por exemplo, que nasceu e viveu no mais distante local do interior do país, sem acesso a uma educação formal, ao interagir com o meio, à proporção que edifica seu próprio conhecimento pelo acúmulo de experiências e vivências (PIAGET, 2005), desenvolverá sua prática de aprendizagem. Se esse mesmo senhor socializar seu conhecimento com seus filhos e netos, mesmo sem nenhum texto, nenhuma frase, ou qualquer contribuição do vernáculo escrito, então se semeará uma prática educativa matizada pela maturação de conhecimento, conceitos e saberes alicerçados pela vivência.

A premissa do integral, que evoca aquilo que é completo, inteiro, total e acabado em si, ao ter seu sentido agregado à Educação, evoca uma ideia que não pode ser resumida ao trabalho realizado nos “bancos escolares” e não se finda ao término do período que compõe a educação básica, vai além, na busca de ampliação de tempos, espaços, sujeitos e situações de educação.

As atividades que serão realizadas na educação integral devem ser alicerçadas por oficinas que terão por principal intuito demonstrar a aplicabilidade na vida do educando do



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME**
06.077.397/0001-04**Secretaria Municipal**
de Educação

que se aprende em sala, não se tratando de reforços, e sim de uma forma específica de se construir conhecimento, dirimindo as distâncias entre escola e vida.

Para fins de operacionalização, faz-se necessário reforçar a ideia de que a educação integral não visa à institucionalização do chamado “mais do mesmo” (PAPERT, 2008), no qual o educando ao invés de ter 2 aulas/dia de português, por exemplo, teria 4 aulas/dia com os mesmos conteúdos e metodologias, mas uma iniciativa que tem por norte fomentar novas propostas educacionais que possibilitem ao educando construir conhecimentos em situações reais de prática e educação, seguindo preceitos metodológicos sócio interacionistas. Cavaliere, acerca da operacionalização do tempo na educação integral, afirma:

Em alguns casos, pode ocorrer um efeito paradoxal causado pela ampliação do tempo. Na experiência dos CIEPs da cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, houve casos em que a jornada integral, empobrecida em sua rotina devido à falta de atividades diversificadas, gerou o efeito contrário ao esperado. Nos CIEPs de 5ª a 8ª série, a ocupação pouco interessante do horário integral levou à criação de um conceito negativo sobre essas escolas e ao seu consequente esvaziamento (CAVALIERE, 2007).

Porquanto, ressalte-se: não é apenas estabelecer maior quantidade de tempo, mas tornar real práticas escolares qualitativamente diferentes e integralizadas que proporcionem aos educandos o reconhecimento de si e de seu universo.

O papel da escola deve ser repensado como estação de conhecimento, pautada por habilitações que incluam conhecimentos subjetivo-interativos, cognitivos e éticos, educacionais e culturais. Seguindo as veredas traçadas por Papert (2008), para que a educação integral possa ser, de fato, integrada, faz-se necessário que se desvencilhe do paradigma fabril (e sua interferência na cultura escolar) e que se desenvolva o aprender em que a criança é um ser ativo que compara, exclui, ordena, categoriza, classifica, em uma ação interiorizada ou formulando suas hipóteses, numa dinâmica educacional que rompa com o paradigma da mera divulgação de conteúdos em prol de uma prática de vivência.

Sendo assim, a sala de aula, além de ser um espaço acolhedor e seguro que propicie aos educandos a sensação de bem-estar, deve ser pensada didaticamente a fim de se instrumentalizar organicamente situações de aprendizagem e desenvolvimento, que capacitem aos educandos compreender e expressar o mundo utilizando as diferentes linguagens (verbal, matemática, artística, corporal etc.), à proporção que se reconheça o processo de ensino/aprendizagem como uma realidade multidimensional tanto cognitiva quanto afetiva.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME**
06.077.397/0001-04**Secretaria Municipal**
de Educação

Práticas de vivência de aprendizagem desenvolvidas em ambientes e situações educacionais, em realidades mediadoras, que estimulem o pensamento e a expressão de ideias é o objetivo pretendido pela educação integral, a fim de que o estudante possa ver-se estimulado e curioso para solucionar problemas e os resolver de maneira independente, procurando e selecionando informações.

No atendimento à necessidade de práticas didático-pedagógicas nas quais se contextualizem saberes, conhecimentos e vivências, a educação integral torna-se responsável pela construção efetiva de realidades multidisciplinares de educação, mediante a compreensão de que a escola se concretiza na instrumentalização de ferramentas que permitam aos educandos compreender que a capacidade de obter informação e gerar conhecimento são os alicerces do processo de aprendizagem e de formação do indivíduo.

4. Planejamento da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, considerando o art. 3º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

A Escola de Tempo Integral será implantada de forma gradual nas escolas da rede Municipal conforme meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei nº 40 de 16 de junho de 2014), até atingir 50% das unidades escolares.

Como as crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade socioeconômica terão prioridades na matrícula em tempo integral, declaramos a matrícula de 43 alunos que estudam do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) na Escola Municipal Raul Nunes do Santos, localizada no Povoado de Cancela, zona rural do município.

5. Planejamento financeiro do uso do recurso de que trata o art. 7º da Lei nº 14.640, de 2023.

Com a adesão do Programa Escola em Tempo Integral e pactuação de 43 matrículas, o município de Guajeru receberá os seguintes recursos:

Custeio: R\$: 262.110,84

Capital: R\$: 29.123,43

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, os recursos transferidos pelo FNDE para apoio ao Programa Escola em Tempo Integral devem ser utilizados pelos entes executores exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 70 da Lei nº. 9.394/1996:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as

6



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME**
06.077.397/0001-04

despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação = Contratação de oficineiro para as turmas de 1º ao 3º ano das atividades suplementares: Matemática, Linguagens, Educação alimentar e nutricional, Brinquedos, Recreação, Leitura e Artesanato e formação continuada para os profissionais de educação vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral.

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino: Aquisição de mobiliário para a cozinha escolar, salas de aulas e manutenção das instalações físicas e hidráulicas dos banheiros, bem como reforma e/ou ampliação da biblioteca, sala de aula e pátio.

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino: Manutenção de impressoras e aquisição de material gráfico e de informática.

IV – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar: Pagamento de combustível dos ônibus escolares e rotas das empresas vencedoras da licitação, aquisição de material de expediente e papelaria para o desenvolvimento das atividades de leitura, linguagens e matemática e material escolar de uso de estudantes.

VI – realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação: Realização da feira livre pedagógica, concurso de desenho e ilustração e a realização da Primavera Literária.

6. Diagnóstico da escola onde ocorrerá a expansão da matrícula

A Escola Municipal Raul Nunes dos Santos tem como meta oferecer um ensino de qualidade aos educados dessa instituição de ensino, proporcionando e assegurando experiências educativas e sociais diversificadas, tendo como principal objetivo a formação de cidadãos competentes, críticos, em um mundo em constantes transformações.

Desta forma, esta instituição assume a educação como um processo de ensino aprendizagem, inserido no mundo de formação de convicções, afetos, motivações, significados e valores. Partindo de uma reflexão coletiva da equipe a respeito do contexto, limites, recursos e realidade própria, a unidade escolar busca ocupar o seu espaço de autonomia para realizar o seu trabalho educativo.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME**
06.077.397/0001-04

A Escola Municipal Raul Nunes dos Santos está localizada no Povoado de Cancela, zona rural do município e atende crianças e adolescentes da Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental (anos finais). Os alunos, na grande maioria, são oriundos de famílias carentes e sobrevivem com a renda do Programa Bolsa Família.

Em relação a infraestrutura física, a escola precisa de melhorias e adequações para atender os estudantes do tempo integral com maior qualidade nas atividades pedagógicas, de recreação, esportiva e no horário do lanche e almoço. É importante destacar que a comunidade escolar conhece a logística do programa em voga porque o mencionado estabelecimento de ensino já trabalhou, por 2 anos, com o Programa Mais Educação que ofertava atividades complementares no contraturno.

7. **Plano estratégico para melhorias dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral:** A Escola Municipal Raul Nunes dos Santos precisa de melhorias no piso e rampa de acessibilidade do pátio, adequações nos banheiros dos alunos e funcionários, nas instalações hidráulicas da cozinha, na estrutura física da sala de aula, na construção de um mini pátio coberto para aprimorar as condições dos espaços para servir o almoço para os 43 alunos da Escola em Tempo Integral.

8. **Orientações curriculares elaboradas ou revisadas sobre a oferta de tempo integral na perspectiva da educação integral;**

A Escola Municipal Raul Nunes dos Santos com oferta de Educação Integral em Tempo Integral deve privilegiar o aproveitamento qualitativo do tempo educativo, na perspectiva de que o horário estendido represente uma ampliação de oportunidades e situações capazes de promover aprendizagens significativas.

Nas especificidades do currículo da Educação Integral (turno complementar), a integração entre as disciplinas da BNCC com as disciplinas e os componentes curriculares da Parte Diversificada/Flexível da Matriz Curricular da ETI (Escola tempo integral), ou entre as disciplinas da BNCC com as propostas pedagógicas das atividades dos programas de ampliação de jornada, necessitam de especial atenção, pois a concepção de educação integral incorpora, mas não se restringe a apenas ampliação de jornada escolar. ela busca associar o processo educacional a uma concepção de conhecimento e de formação humana que garanta o acesso e a permanência do estudante na escola com qualidade e mais oportunidades de aprendizagem.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME**
06.077.397/0001-04

Nessa perspectiva, o currículo não se reduz à seleção de conteúdos a serem socializados, mas a como a construção e seleção de conhecimentos e práticas produzidas historicamente se organizam e se relacionam na estrutura escolar

9. Orientação à escola para revisão e atualização de projeto pedagógico;

A Educação em Tempo Integral em Turno Único é, ao mesmo tempo, integrada e integradora. Integrada porque requer intencionalidade educativa planejada, sistematizada e articulada com o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino e integradora porque sua proposta é construída no coletivo, na busca constante da superação das dificuldades enfrentadas e na ampliação das condições de aprendizagem.

Nesse sentido, ao falarmos sobre o Projeto Político Pedagógico, estamos ressaltando a importância de que este se constitua em um documento que apresente, de forma consistente, as bases conceituais e princípios epistemológicos de organização do trabalho pedagógico do estabelecimento de ensino.

Nesse sentido, o processo de construção do projeto político-pedagógico da escola de tempo integral deve possibilitar o enfrentamento e a reflexão acerca das questões referentes à não aprendizagem, aos altos índices de reprovação e da não permanência dos meninos e meninas na escola, exigindo a “compreensão em profundidade dos problemas postos pela prática pedagógica, visando romper com a separação entre concepção e execução, entre o pensar e o fazer, entre teoria e prática” (VEIGA, 2005, p. 18), entre turno e contraturno e principalmente entre as disciplinas da Base Nacional Comum e da parte diversificada da Proposta Pedagógica Curricular da escola.

Partindo desse pressuposto, a implantação da Educação em Tempo Integral em Turno Único na Escola Municipal Raul Nunes dos Santos imputa ao estabelecimento de ensino a construção de um Projeto Político Pedagógico e uma Proposta Pedagógica Curricular pensada coletivamente, integrando nesse processo, equipe pedagógica, famílias e comunidade que devem discutir amplamente, a partir da realidade da escola, sobre os critérios, a concepção e os objetivos que irão nortear a organização do trabalho pedagógico da escola em tempo integral, devendo ser repensado constantemente, a fim de redirecionar todas as ações da escola, bem como, construir a identidade da instituição de ensino.

Nesse sentido, diferentemente da organização curricular desenvolvida em turno mínimo, a organização curricular para a Educação em Tempo Integral em Turno Único requer intencionalidade educativa a ser desenvolvida integralmente durante todo o tempo de



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME**
06.077.397/0001-04

permanência na escola, não sendo facultativo aos alunos, a frequência em apenas um dos turnos.

Como pressuposto para sua implantação, entende-se que a organização curricular para oferta de Educação em Tempo Integral em Turno Único exige como condição, para integração dos conhecimentos, uma Proposta Pedagógica Curricular que contemple todos os desdobramentos decorrentes desse regime.

10. Organização e alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral:

A Escola em Tempo Integral terá apoio dos seguintes setores e equipe de profissionais:

- I - equipe da Secretaria Municipal de Educação;
- II - equipe Técnica nomeada por meio de Portaria;
- III - equipe Diretiva e Coordenação Pedagógica;
- IV - profissionais das áreas de conhecimento específico ou Pedagogo;
- V - atendimento Educacional Especializado – AEE (salas multifuncionais).

11. Gestão dos insumos como alimentação escolar e materiais pedagógicos.

Para o desenvolvimento das atividades de alimentação escolar, a escola irá organizar o espaço como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos. Serão ofertadas no mínimo três refeições diárias, baseado em cardápio elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

Em relação aos materiais pedagógicos haverá a aquisição em conformidade com as necessidades do planejamento pedagógico dos professores e oficineiros e para uso do aluno, tais como: caderno, lápis, caneta, borracha, folha sulfite, brinquedos esportivos e de recreação e acervo literário infantil.

12. Indicação de equipe técnica responsável pelo Programa;

A equipe técnica responsável pelo programa será composta pela Secretária Municipal de Educação, Diretora da unidade escolar, coordenadoras pedagógicas da Secretaria e da Escola Municipal Raul Nunes dos Santos.

Fátima Viana de Souza – Secretária Municipal de Educação

10



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME**
06.077.397/0001-04

Lucimar dos Santos Pereira Soares – Diretora da Escola Municipal Raul Nunes dos Santos
Selma Azeredo Rocha – Coordenadora Pedagógica
Joelma Viana de Souza – Coordenadora Pedagógica
Evânia Rocha Ribeiro – Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Raul Nunes dos Santos.

13. Comunicação com as famílias e a comunidade escolar acerca da oferta de tempo integral:

A comunicação é um dos principais pilares que sustentam uma efetiva parceria entre famílias e escolas e deve se adaptar a características como idade, série, nível social, cultural e educacional dos estudantes e suas famílias. Quando as crianças ainda frequentam a educação infantil ou os anos iniciais do ensino fundamental, por exemplo, a comunicação é mais estreita, com contatos praticamente diários entre pais e professores.

Como os estudantes que participarão do Programa Escola em Tempo Integral estão matriculados no 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental (Anos Iniciais), o diálogo e parceria com os pais/responsáveis devem ser fortalecidos e aprimorados no decorrer do ano letivo e os mesmos precisam conhecer todas as etapas do programa para que as ações tenham êxito.

14. Acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação:

O processo de acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral requer a construção de indicadores, bem como a definição de mecanismos e a organização de reuniões periódicas para monitorá-los, já que são aspectos que precisam ser observados para que se possa identificar se o processo está acontecendo a contento e se os resultados estão sendo atingidos.

Por exemplo, se o planejamento inicial prevê a inserção de 43 alunos no Programa Escola em Tempo Integral, é preciso monitorar a qualidade das atividades complementares, a aceitação dos alunos e pais e a melhoria dos espaços físicos da unidade de ensino que colabore para a inserção de mais estudantes no Programa, inclusive identificando se as atividades previstas para resolver o problema estão sendo executadas de forma satisfatória e gerando os impactos desejados.

Dessa forma, a Escola Municipal Raul Nunes dos Santos precisa definir indicadores, mecanismos e processos de acompanhamento e avaliação que façam sentido para o seu



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME**
06.077.397/0001-04

contexto e possam ser realizados com o tempo e a competência de que dispõem. Além disso, é relevante destacar que os processos de monitoramento e avaliação não precisam ser áridos ou burocráticos. O importante é que contribuam para corrigir rotas, otimizar recursos, planejar novas ações e redimensionar metas.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ampliar tempos e espaços de aprendizagem através da educação integral promove a equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

As práticas pedagógicas, desse modo, são repensadas de forma a responder às reais necessidades de aprendizagem do educando, obedecendo e se adequando às regras instituídas para tal fim. A produção de competências, em essência, não se refere apenas à apreensão de determinados conteúdos, mas à tessitura dialógica destes como bens simbólicos em vivências reais de aprendizagem.

Os bens simbólicos, incorporados durante o processo de ensino/aprendizagem, adquirem seu caráter valorativo por preparar o indivíduo à pluralidade de vivências e atuações na multiplicidade de campos com os quais se relacionará. Se o sujeito, como ente sócio e historicamente constituído, vê-se imerso em realidades significativas de mentalidade, então a forma como este tratará/investirá os bens simbólicos (como marcas de sua construção, de seu desenvolvimento e de suas ações e reações – consciente e/ou inconscientes) matizará seu aprendizado.

O processo dialógico de aprendizagem desenvolvido através da educação integral durante a maturação de conhecimentos e saberes, que se realiza através de contexto social imerso em ideologias pré-estabelecidas pelo meio na qual se insere o sujeito, torna-se real à medida que se revivifica tradições e modernidades no ato discursivo que caracteriza esse processo de ensino/aprendizagem.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME
06.077.397/0001-04**16. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Lei 9394/96 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica**. Brasília: Senado Federal, 2012.

DURKHEIM, Emílie. **As regras do método sociológico**. São Paulo, Ed. Martin Claret, 1997.

CAVALIERE, Ana Maria. **Tempo de escola e qualidade na educação pública**. In.: Educação e Sociedade. Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 1015-1035, out. 2007.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2000.

PAPERT, Seymour. **A máquina das crianças: repensando a escola na era da informática**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2009.

PIAGET, JEAN. **Seis estudos de psicologia**. Tradução: Maria Alice Magalhães D'Amorim e Paulo Sérgio Lima Silva. 24 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.



Fatima Viana de Souza
Secretaria Municipal de Educação
Decreto 05/2021
Guajeru/BA



**ERRATA:**

Fica alterado o Decreto nº 20, de 12/04/2024, publicado em 12/04/2024, Edição 050-2024 - Página 110, no Diário Oficial do Município.

O Art. 6º do referido decreto passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º.** Com base no Inciso VIII do artigo 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.”

Segue o Decreto 020/2024, para republicação.

Guajeru, 22 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru-Bahia, 12 de abril de 2024.


JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**DECRETO Nº 20, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Guajeru, afetadas pela ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.”

O Senhor **JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO**, Prefeito do Município de Guajeru, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I - A intensidade com que a estiagem se caracterizou por toda zona rural do Município, especial após o período chuvoso de 2024;
- II - A falta d'água de boa qualidade para consumo humano, para os animais e para as culturas agrícolas em geral, bem como a falta de alimentos em consequência desse quadro de estiagem;
- III - A perda das lavouras de milho, feijão, mandioca, com consideráveis prejuízos econômicos, principalmente a agricultura familiar, bem como em relação a pecuária;
- IV - A precariedade da Prefeitura em dispor de recursos financeiros para prestar
- V – Que, as chuvas que caíram nos últimos seis meses foram insignificantes e insuficientes para o preenchimento dos reservatórios já está comprometido devido à falta de chuvas e ainda que as reservas existentes são inservíveis para consumo humano devido ao estado da água reservada;
- VI – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de GUAJERU-BAHIA, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14





§1º - Fica classificado como Nível II a intensidade do desastre que assola o Município de Guajeru, conforme definição constante do inciso II, do art. 5º da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§2º - Desastres do Nível II ou de média intensidade são aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa se restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e contemplados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**Governo de**
GUAJERU
COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!
Gestão 2021 - 2024**Secretaria Municipal**
de Administração

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru-Bahia, 12 de abril de 2024.


JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14

